



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

**LEI N.º 1.143/GP/2014**

*"Altera o inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n. 876/GP/2005 de 15 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antonio de Leverger/MT e, dá outras providências"*

**VALDIR RIBEIRO**, Prefeito de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n.º 876/GP/2005 de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 45.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,40% (vinte e um inteiros e quarenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2014.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio do Leverger/MT, 02 de Dezembro de 2014.

**VALDIR RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Valdir Ribeiro*  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Leverger

**1900**

**Fone:(65)3341-1346**

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000  
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2014	9,68%
2015	10,39%
2016	11,09%
2017	11,80%
2018	12,51%
2019	13,21%
2020	13,92%
2021	14,63%
2022	15,33%
2023	16,04%
2024	16,75%
2025	17,45%
2026	18,16%
2027	18,87%
2028	19,57%
2029	20,28%
2030	20,99%
2031	21,69%
2032	22,40%
2033	23,11%
2034	23,81%
2035	24,52%
2036	25,23%
2037	25,93%
2038	26,64%
2039	27,35%
2040	28,05%
2041	28,76%
2042	29,46%
2043	30,17%

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi publicada por afixação em mural em \_\_\_\_\_, conforme previsto na Lei Orgânica.

Fone: (65)3341-1346

Secretário de Administração